



SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO nº 05/2018 - COMISSÃO ELEITORAL - Atualização

A Comissão Eleitoral da OAB/SC, informando que até o momento não avaliou nenhum pedido de envio de propaganda nos moldes ditados pela Resolução nº 05/2018, datada de 10 de outubro p.p., e **atendendo a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5022377-29.2018.4.04.7200/SC RESOLVE reeditar a Resolução nº 05/2018**, que disciplina e viabiliza o cumprimento do artigo 3º, § 2º, alínea d, do Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da OAB/SC, com a supressão do conteúdo suspenso em face da decisão judicial, nos seguintes termos:

- 1) Compete à Comissão Eleitoral da OAB/SC decidir sobre o envio de mensagens eletrônicas das chapas homologadas, nos termos do Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal;
- 2) O envio de mensagens eletrônicas somente será permitido até a data de 26 de novembro de 2018 (segunda-feira) até as 16 horas. Após essa data cessará o encaminhamento de mensagens eletrônicas, inclusive aquelas mensagens que estejam pendentes de envio por questões técnicas;
- 3) As mensagens deverão estar formatadas em tamanho máximo de 1 (um) megabyte, compreendendo apenas texto e imagem, sendo proibido veicular vídeos e áudios, bem como conteúdo ofensivo;
- 4) Havendo ofensa que cause dano a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica em razão do conteúdo, no todo ou em parte, da mensagem enviada pela Chapa, será do seu representante legal (candidato a Presidente) a responsabilidade civil e criminal;
- 5) Cada Chapa deverá apresentar à Comissão Eleitoral requerimento acompanhado da mensagem, em meio impresso e meio eletrônico secretariaeleitoral@oab-sc.org.br;
- 6) Cada Chapa poderá encaminhar 01 (uma) mensagem eletrônica por semana, desde que encaminhada para a Comissão Eleitoral que terá até 03 (três) dias para analisar o material;
- 7) Ocorrendo sobrecarga ou qualquer dano nos equipamentos servidores da OAB/SC em razão das mensagens eletrônicas, o envio será imediatamente suspenso, retornando somente depois de reparado o sistema;
- 8) O cadastro de e-mails dos advogados regulares é aquele que consta no sistema da Seccional cujas informações são atualizadas exclusivamente pelos advogados mediante solicitação. Assim, caso os endereços eletrônicos não estejam corretos ou inexistem, a OAB/SC não possui qualquer responsabilidade, ficando a Chapa ciente dessa situação, já que nos termos do artigo 137-D, §1º, do Regulamento Geral do Estatuto e da Advocacia, é atribuição do advogado atualizar seus dados cadastrais;
- 9) O envio de mensagens eletrônicas para as Chapas que concorrem à Seccional será feito somente em dias úteis, nas segundas-feiras, enquanto que para as Chapas que concorrem às Subseções será também somente em dias úteis, nas sextas-feiras;
- 10) Na ausência de normas expressas neste ato, aplicam-se, subsidiariamente, o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e as demais legislações pertinentes.

Florianópolis, 12 de novembro de 2018.

NERILDE VANZELLA
Presidente da Comissão Eleitoral